PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 279/2023.

Dispõe sobre a afetação de áreas de terreno do Patrimônio Público, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

- Art.1° Ficam afetadas, como bens de uso especial, as áreas de terreno do Patrimônio Público, designadas pelos Lotes de Terreno n° 09, 10 e 10-A, todos da Quadra 16, do Loteamento Novo Portinho, 1° Distrito do Município, identificados por suas descrições, medidas e características a seguir discriminadas:
- I Lote n° 09, registrado sob a matricula n° 60.136, no 2° Oficio de Registro de Imóveis de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente; 15,00m nos fundos; por 45,42m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 45,57m pelo lado esquerdo, formando uma área total de 682,43m?;
- II Lote n° 10, registrado sob a matrícula n° 52.801, no 2° Oficio de Registro de Imóveis de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua 04 em 02 segmentos, um de 12,27m e outro de 52,67m; 30,00m nos fundos para o Lote 10-A; 30,00m na lateral esquerda para o Lote n° 29; lateral direita em 03 segmentos o primeiro de 56,27m confrontando com os lotes n° 02, 03, 04, 05, o segundo de 15,00m e o terceiro de15,42m ambos confrontando com o lote n° 09, formando uma área total de 1.806,77m?;
- III Lote n° 10-A, registrado sob a matrícula n° 52.802, perante o 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Frio, caracterizado pelas seguintes medidas e confrontações: 30,00m de frente para a Avenida Henrique Terra; 30,00m nos fundos confrontando com o Lote n° 10; 30,00m na lateral esquerda confrontando com o Lote n° 09; 30,14m na lateral direita confrontando com o Lote n° 12, formando uma área total de 902,10m2
- Art. 2° As áreas de terreno descritas nos incisos I, II e III do art. 1°, objeto da afetação como bem de uso especial, são destinadas a implantação de prédio administrativo para uso da Câmara Municipal.
- Art. 3° Caberá a Câmara Municipal arcar com todos os ônus inerentes à construção, implantação e conservação do prédio administrativo de que trata esta Lei.
- Art. 4° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem entre si os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários para conferir efetividade ao disposto no art. 1° perante o Registro Geral de Imóveis e terceiros.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito